



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## CONTROLADORIA INTERNA



## RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO – NOVEMBRO

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Controladoria Interna submete à apreciação da Presidência o Relatório de Controle Interno referente a **novembro de 2025**, elaborado com o intuito de fornecer segurança jurídica e administrativa aos atos de gestão praticados nesta Casa de Leis.

No uso de sua competência fiscalizatória, amparada pela Constituição Federal e pela Lei nº 4.320/64, a Controladoria atua de forma transversal, verificando a conformidade dos processos em diversos setores da Câmara. O papel deste Controle Interno é assegurar que a execução da despesa pública ocorra dentro dos estritos limites da legalidade, atuando preventivamente na detecção de falhas.

Dessa forma, o presente relatório consolida as verificações realizadas nas rotinas administrativas da Casa durante o período, evidenciando os achados pertinentes e propondo medidas de aprimoramento. O objetivo central é robustecer os mecanismos de controle, mitigar riscos de apontamentos futuros pelos órgãos externos e garantir a boa governança dos recursos sob responsabilidade do Legislativo de Bebedouro.

### Da Execução Contratual pelo Fiscal de Contratos

A gestão eficiente dos recursos públicos exige mais do que a simples celebração de contratos vantajosos; requer um monitoramento contínuo e rigoroso de sua execução. Neste contexto, e à luz da Lei nº 14.133/2021, a figura do fiscal de contrato assume protagonismo como a primeira linha de defesa da Administração. Contudo, para garantir a integridade deste macroprocesso, é imperativo o atuar da Controladoria Interna.

A competência da Controladoria para auditar e analisar a atuação dos fiscais não se confunde com a gestão direta do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## CONTROLADORIA INTERNA



Trata-se de uma função de supervisão e controle de segunda instância, objetivando verificar se os procedimentos de medição, liquidação e ateste de notas fiscais estão sendo realizados com a devida segregação de funções, tempestividade e em estrita conformidade com as cláusulas pactuadas. O presente documento visa, portanto, analisar a eficácia da fiscalização contratual exercida, identificando riscos e propondo melhorias para a governança institucional.

O Fiscal de Contrato, formalmente designado no processo licitatório e respaldo por portaria vigente, acompanha todo o processo de execução contratual. Atualmente, é requerido um parecer da unidade que usufrui dos benefícios da contratação, relatando sobre o funcionamento, a qualidade dos materiais, sistemas e da prestação de serviços pelo contratado, conforme o caso. Somente após o parecer é que o fiscal procede para o termo de recebimento dos serviços no período e o encaminha ao setor responsável para o processo de liquidação e posterior pagamento.

Os termos de recebimento são enviados ao e-mail institucional da Controladoria, no quais constam o contrato a que se referem, dados do contratante e contratado, descrições do objeto, quantitativo dos objetos recebidos, ressalvas, se houver, observações e assinatura do Fiscal. O Termo consta ainda de fotos do e-mail solicitando a entrega do objeto e dos objetos entregues.

**A Controladoria OPINA pela REGULARIDADE da execução contratual. A execução contratual está sendo realizada de forma bem embasada e com o devido controle interno, respeitando o princípio da segregação de funções. Além disso, conta com vários setores envolvidos, inclusive aqueles que se beneficiam diretamente da contratação, nesse ponto, cumpre dizer que a responsabilidade pela adequada execução contratual é responsabilidade de todos os envolvidos. Por fim, no que tange ao embasamento, cumpre destacar que está devidamente respaldado em pareceres, fotografias do e-mail enviado ao contratado com a requisição e das mercadorias já entregues na sede da Câmara, promovendo a rastreabilidade e primando pela segurança jurídica.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## CONTROLADORIA INTERNA



### Dos Pareceres de Adiantamentos do Mês de Novembro

A fiscalização dos adiantamentos (Suprimento de Fundos) constitui uma das competências essenciais e indelegáveis da Controladoria Interna, cujo exercício é mandatório em atenção aos **Princípios da Legalidade, da Transparência e da Economicidade** previstos na Constituição Federal (CF/88, Art. 37, *caput*). Tal controle decorre do dever constitucional de fiscalização, materializando o escopo do **Comunicação SDG n.º 19/2010** do TCESP, que exige a análise rigorosa de cada prestação de contas.

Compete à Controladoria zelar pelo estrito cumprimento das Resoluções e Instruções Normativas internas, verificando se os valores foram devidamente comprovados por documentos fiscais regulares, se a aplicação se limitou à finalidade institucional da missão, e se o saldo não utilizado foi integralmente recolhido aos cofres públicos.

Processo / Parecer	Data do Adiantamento	Responsável	Valor Concedido (R\$)	Valor Utilizado (R\$)	Valor Devolvido (R\$)	Opinião Final da UCI
0000162/2025 Parecer 18/2025	23/10/2025	Ronaldo Roberto Paes	R\$ 1.000,00	R\$ 455,52	R\$ 544,48	Regularidade
0000161/2025 Parecer 19/2025	22/10/2025	Ronaldo Roberto Paes	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	Regularidade
0000166/2025 Parecer 20/2025	29/10/2025	Ronaldo Roberto Paes	R\$ 1.200,00	R\$ 510,30	R\$ 689,70	Regularidade
0000169/2025 Parecer 21/2025	29/10/2025	Ronaldo Roberto Paes	R\$ 3.000,00	R\$ 1.695,37	R\$ 1.304,63	Regularidade
0000175/2025 Parecer 22/2025	04/11/2025	Ronaldo Roberto Paes	R\$ 1.200,00	R\$ 361,18	R\$ 838,82	Regularidade
0000176/2025 Parecer 23/2025	04/11/2025	Jéssica Ferreira	R\$ 1.200,00	R\$ 393,75	R\$ 806,25	Regularidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## CONTROLADORIA INTERNA



A análise das prestações de contas referentes aos adiantamentos de despesas de viagem, realizada em novembro de 2025, fundamentou-se rigorosamente no bloco de legalidade vigente, tendo como espinha dorsal a Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). Em consonância com o artigo 63 dessa normativa, os processos foram instruídos contendo notas de empenho, comprovantes de depósito, extratos bancários e balancetes de despesas, garantindo a rastreabilidade dos recursos públicos. Além das regras estaduais, a auditoria observou os ditames locais, verificando a conformidade com as Resoluções Municipais nº 167/2019 e nº 179/2022, bem como a Instrução Normativa nº 001/2025 da própria Controladoria Interna, assegurando o cumprimento do Princípio da Transparência.

No tocante aos critérios de legitimidade e economicidade, a Controladoria adotou entendimentos jurisprudenciais consolidados para validar a natureza dos gastos. Foi aplicada a diretriz de que a verba de adiantamento deve ser concedida estritamente a servidor efetivo responsável, e não diretamente a agente político, conforme interpretação do artigo 64, inciso I, das normas de regência. Adicionalmente, a análise pautou-se na jurisprudência da Corte de Contas que classifica como impróprios os gastos com itens não essenciais ao desempenho da missão oficial, citando especificamente a vedação a despesas com bebidas alcoólicas e cigarros, restringindo a aprovação aos dispêndios com alimentação e combustível.

A verificação material da regularidade das contas seguiu um procedimento de checagem detalhado, no qual se exigiu não apenas a apresentação de notas fiscais originais e sem rasuras, mas também a comprovação da finalidade pública das viagens por meio de relatórios instruídos com fotografias e declarações de comparecimento aos locais de destino, como o Palácio dos Bandeirantes e órgãos municipais vizinhos. Observou-se que, na totalidade dos processos auditados — sob responsabilidade dos servidores Ronaldo Roberto Paes e Jéssica Ferreira —, houve o estrito cumprimento dos prazos legais de entrega e a devolução dos saldos financeiros não utilizados aos cofres públicos, comprovando o respeito aos princípios da modicidade e legitimidade. Diante do atendimento integral aos requisitos legais e da ausência de irregularidades, **a Controladoria Interna emitiu pareceres favoráveis pela regularidade de todas as prestações de contas analisadas no período.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## CONTROLADORIA INTERNA



### Licitações Analisadas (Novembro)

O Parecer Licitatório nº 004/2025 foi elaborado pela Controladoria Interna na análise do Processo nº 034/2025. Este processo administrativo refere-se à Dispensa de Licitação nº 032/2025, instaurada pela Diretoria Administrativa-Financeira e Legislativa, cujo objeto é a prestação de serviços de higienização (lavar e passar) de toalhas de mesa de diversos tamanhos.

A análise técnica da Controladoria restringiu-se aos aspectos da fase de julgamento das propostas e habilitação, não adentrando no mérito jurídico já avaliado pela Procuradoria. O certame foi regido pela Lei nº 14.133/2021 (Art. 75, incisos I e II), adotando o critério de menor valor global. A empresa vencedora foi a Elisângela dos Santos Nalão, com uma proposta de R\$ 15.280,30, valor este inferior ao estimado pela administração, que era de R\$ 16.496,22.

Durante a instrução, a Controladoria apontou a necessidade de sanear três inconsistências antes do prosseguimento: a definição clara do Gestor do contrato (havia divergência entre dois nomes de servidoras no autos) , a inclusão da metodologia de cálculo para os quantitativos estimados e a correção de erros materiais nos valores citados na justificativa da dispensa, todos foram respondidos por apostilamento.

Concluindo a análise em 10 de novembro de 2025, o Controlador Interno OPINOU pela REGULARIDADE do Processo Licitatório nº 034/2025. A decisão fundamentou-se no fato de que a licitante vencedora cumpriu todas as exigências de habilitação, incluindo a apresentação das declarações obrigatórias de cumprimento de cotas para pessoas com deficiência e reabilitados, conforme exigido pelo artigo 63 da Nova Lei de Licitações.

### Do Inventário Parcial

A Controladoria Interna realizou, juntamente com o Departamento Financeiro, uma contagem parcial dos estoques no Almoxarifado da Edilidade. Os itens do estoque foram selecionados de acordo com o seu valor. Foram contados apenas os itens de maior valor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## CONTROLADORIA INTERNA



A lista constante dos itens e de seus quantitativos foram geradas pelo sistema contábil utilizado internamente pelo Departamento Financeiro. A Controladoria, de posse da referida lista, selecionou os itens de maior valor e indagou aos servidores responsáveis pelo controle de estoques sobre itens que possuem alta rotatividade para os incluírem na contagem. **Em observação, a Controladoria Interna elucida que a contagem parcial ocorreu no mês de Dezembro (09/12/2025), com o objetivo de que se efetivassem todas as alterações pertinentes do mês em análise (Novembro), além disso, levou-se em conta, ainda, uma possível data em que as alterações posteriores no estoque fossem mínimas.** As tabelas a seguir apresentam as conclusões extraídas pelo confronto entre a lista gerada pelo sistema e contagem realizada:

Tabela 01 – Itens com quantitativo regular

Item / Especificação	Unid.	Saldo (Sistema)	Contagem Física	Diferença	Situação
Açúcar Cristal 5kg	pct	17	17	0	OK
Água Mineral c/ Gás 510ml	un	98	98	0	OK
Água Mineral s/ Gás 510ml	un	65	65	0	OK
Antivírus 3 Anos	un	50	50	0	OK
Café 500g	pct	31	31	0	OK
Envelope Convite Azul Marinho	un	3	3	0	OK
Envelope Convite Colorido	cx	11	11	0	OK
Envelope Convite Creme	un	2	2	0	OK
Envelope Convite Preto	un	6	6	0	OK
Envelope Convite Vinho	un	3	3	0	OK
<b>Fonte ATX 550W</b>	un	6	6	0	OK
Fonte de Energia 400 Watt	un	1	1	0	OK
Lâmpada Bulbo LED 100W	un	11	11	0	OK
Lâmpada Bulbo LED 150W	un	16	16	0	OK
Lâmpada LED Tubular 240cm	un	12	12	0	OK
Papel Ofício II	pct	15	15	0	OK
Saco p/ Lixo 100lt P5	pct	16	16	0	OK
Saco p/ Lixo 20lt	pct	2	2	0	OK



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## CONTROLADORIA INTERNA



Tabela 02 – Itens com quantitativos divergentes

Item / Especificação	Unid.	Saldo (Sistema)	Contagem Física	Diferença (Contagem Física - Saldo)	Situação
Água Mineral (Copo 200ml) cx c/ 48	cx	98	101	+3	Divergência
Lâmpada Bulbo LED 20W	un	20	31	+11	Divergência
Lâmpada Bulbo LED 50W	un	12	17	+5	Divergência
Papel A-4 (500 fls)	pct	42	40	-2	Divergência
Papel Sulfite A-3	pct	2	1	-1	Divergência
Antivirus 3 anos	un	50	0 (Vencida)	- 50	Divergência

**No julgamento desta Controladoria Interna, os valores são imateriais, não sendo plausível utilizar como justificativa para abertura de Processo Administrativo (PAD) com o objetivo de se apurar a responsabilidade de agente público.** Para correção dos valores, a Controladoria recomenda que se verifique a causa da diferença. Podendo decorrer de erro na escrituração contábil ou por conta de outras causas, como a entrega de itens para consumo ao solicitante sem a correspondente baixa, por exemplo.

Se a diferença decorrer de erro na escrituração contábil, pode-se proceder a lançamentos de retificação contábil. Esses lançamentos são divididos em estorno, transferência e complementação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## CONTROLADORIA INTERNA



O estorno consiste em lançamento inverso àquele feito erroneamente, anulando-o totalmente. Já o lançamento de transferência é aquele que promove a regularização de conta indevidamente debitada ou creditada, por meio da transposição do registro para a conta adequada.

Por fim, o lançamento de complementação é aquele que vem posteriormente complementar, aumentando ou reduzindo o valor anteriormente registrado.

Agora, se a diferença ocorrer por outros motivos que não sejam erros durante a escrituração contábil, deve-se utilizar o mecanismo de ajuste por meio de lançamento a débito (se na contagem física ficou constatado que a quantidade é maior do que a registrada no sistema) ou a crédito (se na contagem física ficou constatado que a quantidade é menor do que a registrada no sistema) na conta patrimonial correspondente e, em contrapartida, com o devido registro da variação patrimonial aumentativa (VPA) ou variação patrimonial diminutiva (VPD), conforme o caso, respectivamente. Por fim, a Controladoria Interna apenas sugestionou os mecanismos de correção, contudo, a Edilidade de Bebedouro possui contrato com uma consultoria especializada, a CONAM, sendo possível a verificação para sanar dúvidas sobre os ajustes necessários.

**Sendo necessário, também, ajustes na nomenclatura da Fonte ATX 550W, já que as fontes, na verdade, são de 250W.**

**A licença do Antivírus já está vencida, por isso mesmo deve-se proceder a baixa. Não sendo adequado manter este ativo reconhecido pelo valor R\$ 10.986,00. Os estoques e, consequentemente, os ativos da Edilidade estão superavaliados. A Controladoria Interna RECOMENDA A BAIXA DO ANTIVIRUS, simplesmente por ter deixado de atender a definição de ativo, mais especificamente pela perda de potencial de serviços. Apesar da materialidade do valor, não cabe se utilizar como pretexto para a instauração de PAD, já que não há potencial lesivo ao Patrimônio Público, apenas deve-se proceder a baixa para evidenciação contábil adequada.**

Por fim, importa mencionar que todos ajustes, por menores que sejam, são imperiosos para correta apresentação e evidenciação dos fatos contábeis, em respeito aos princípios basilares da Contabilidade Pública e das características fundamentais e de melhoria da informação contábil, aprimorando sua capacidade de produzir informações tempestivas e adequadas para tomada de decisão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## CONTROLADORIA INTERNA



### Análise dos Registros Patrimoniais dos Bens Móveis

A Controladoria Interna, no exercício de suas competências, analisou os registros patrimoniais dos bens móveis. O trabalho teve como escopo a verificação da aderência entre o inventário físico e a base contábil, assegurando que os ativos estão devidamente custodiados nos departamentos de responsabilidade.

Por meio de ofício ao Presidente da Câmara, foi solicitado apoio da Comissão de Recebimento e Baixa Patrimonial (CRBP) para fornecer as listas com os registros dos bens móveis por sala, além de auxiliar nos trabalhos de inspeção física in loco e esclarecer dúvidas pontuais.

O objetivo não foi analisar todas as salas da Edilidade, apenas foram selecionadas três salas, com a devida justificativa para seleção: a sala nº 104 (CPD) foi escolhida pelo valor de bens registrados; o Salão de Eventos, por ser o lugar de alta circulação de servidores, o que facilita a alteração no ambiente; e a sala partidária nº 12, do vereador Vagner, nesta última, o objetivo da Controladoria foi apenas de diversificar o escopo da inspeção física.

Antes de se relatar os achados, a Controladoria Interna informa que a verificação consistiu no confronto dos registros da lista extraída do sistema de controle patrimonial com a situação encontrada. Noutras palavras, a análise buscou validar se o bem patrimonial presente na lista e o código de identificação único estava em conformidade com o identificado fisicamente.

#### Sala nº 104 (CPD):

Apenas o bem nº 4133 (HD Externo) registrado na sala, encontra-se na Sala de Imprensa. Os demais bens estão em plena conformidade.

#### Salão de Evento:

Como já citado, esse Salão é o principal que liga a maioria das salas da Edilidade, por isso, dado alta movimentação, pode sofrer modificações, por parte dos servidores, sem que haja comunicação à CRBP o que, consequentemente, impossibilita o tempestivo ajuste nos registros de controle patrimonial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## CONTROLADORIA INTERNA



Contudo, após a inspeção física ficou constatado que não houve qualquer divergência entre o registro contábil e o verificado in loco.

### Sala nº 12 (Sala Partidária – Vereador Vagner):

Na sala partidária, há uma poltrona fixa (patrimônio nº 3780) e uma mesa (patrimônio nº 3878) que não estão registradas na sala. O notebook Dell (patrimônio nº 3683) e a caixa de som (patrimônio nº 4220), segundo a CRBP, estão em posse do Vereador Vagner para uso no desempenho das suas competências nas atividades externas. Contudo, em verificação aos Termos de Responsabilidade, não há autorização para que um servidor ou vereador possa levar patrimônios públicos para uso externo. A Controladoria Interna recomenda que seja reemitido os Termos com a previsão de uso externo dos Patrimônios Públicos.

**A Controladoria Interna, recomenda que seja realizada a atualização cadastral dos patrimônios que se encontram deslocados e a inserção, nos Termos de Responsabilidade, de autorização expressa para a uso externo dos bens patrimoniais. Um possível texto, de exemplo, que atenda ao princípio da responsabilização:**

*"Fica autorizado o uso do equipamento, mediante prévio(a) aviso (ou autorização) à Diretoria Administrativa-Financeira, fora das dependências da Câmara Municipal, exclusivamente para o desempenho das atividades inerentes ao mandato parlamentar ou às atribuições do cargo."*

### Analise de Horas Extras e Banco de Horas (Novembro)

O controle de ponto do mês de novembro foi analisado pela Controladoria Interna. A análise consistiu no confronto entre o arquivo gerado pelo sistema web de controle de ponto interno, usado para evidenciar, controlar e administrar o ponto dos servidores da Edilidade e o Regime Jurídico dos Funcionários e dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro, resolução nº 211 e as portarias vigentes (nº 1137 e 1138) que autorizam a convocação de servidores para trabalhos extraordinários. A tabela a seguir evidencia o resultado da análise:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## CONTROLADORIA INTERNA



Categoria	Detalhe da Conformidade	Ação Necessária (Base Legal)
<b>Limite do Banco de Horas</b>	Nenhum servidor efetivo ultrapassou o teto de 130 horas. O maior saldo acumulado é de <b>118:52</b> (Servidor Márcio José Martins).	Status <b>Conforme</b> . (Art. 2º, § 3º da Resolução nº 211/2025).
<b>Desligamento (Pagamento)</b>	Não foram identificados desligamentos/rescisões de servidores com saldo de banco de horas pendente nos registros de ponto do mês de novembro de 2025.	<b>Nenhuma ação necessária</b> no período. (Art. 4º da Resolução nº 211/2025).
<b>Horas Extras (Pagamento)</b>	Servidores convocados pelas Portarias nº 1137 e 1138/2025 (ex: Ronaldo Paes, Marcos Borges, Idesia Magalhães, Márcio Martins) apresentaram registros na coluna "HE 50%" (ex: Ronaldo Paes com 38:04h).	Deve-se processar o <b>pagamento</b> em pecúnia das horas listadas como "HE 50%" para os convocados, vedado o crédito em Banco de Horas para estes eventos específicos (Lei Mun. nº 2.693/97).
<b>Cargos Comissionados</b>	Os servidores em Cargos Comissionados (Assessores Parlamentares e Chefes de Gabinete) não registraram horas extraordinárias ou saldo de Banco de Horas.	Status <b>Conforme</b> . Vedações de HE para comissionados cumprida (Art. 2º, § 1º da Resolução nº 211/2025).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## CONTROLADORIA INTERNA



Pela tabela, é perceptível que tudo está em conformidade com os normativos aplicáveis, não sendo necessário recomendações nesse ponto. Contudo, a Controladoria Interna verificou que as alterações realizadas manualmente não são justificadas, o que prejudica a verificação dos motivos determinantes. Os atos administrativos são dotados de alguns elementos, sendo o motivo um deles, inclusive sendo requisito de validade. A Controladoria Interna recomenda que as alterações manuais sejam sempre fundamentadas em justificativas não genéricas, mas, sim, de tal forma que fique inequívoca a motivação fática, demonstrando claramente o evento que ensejou a necessidade da correção no registro, sempre prezando para que a alteração manual seja uma exceção, de tal forma que a regra não se torne banal.

### Do Monitoramento de Recomendações

Neste tópico, será apresentado como as recomendações de períodos anteriores foram atendidas. No mês Outubro houve apenas uma recomendação, direcionada aos Responsáveis pela emissão dos Termos de Responsabilidade. A recomendação requereu ajustes no Termo de Responsabilidade da Sala 19, anteriormente chamada de sala da C.M.A.P.D.B, agora, de sala do CONDEF. De forma tempestiva, a Controladoria Interna recebeu Memorando 001 da CRBP, informando o atendimento integral da recomendação emitida e enviando, em anexo, o Termo de Responsabilidade reemitido.

Não há mais monitoramentos.

### Encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal

Dante de todo o exposto, A Controladoria informa ao Presidente Artur, que concluiu os trabalhos do mês de Novembro e recomenda, por meio deste relatório interno, a baixa do antivírus por já não mais atender a definição de ativo presente no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## CONTROLADORIA INTERNA



**Além disso, é recomendado proceder aos ajustes para correta exatidão contábil; a inserção, nos Termos de Responsabilidade, de texto que autorize a utilização externa de bens integrantes do Patrimônio Público da Edilidade, já que tal prática é comum, principalmente entre os Parlamentares; e, por fim, sempre que se alterar manualmente o sistema de controle de ponto interno, que seja respaldada com a devida justificativa, para fins de segurança jurídica.**

A Controladoria recomenda veemente a implementação das medidas, para a correta demonstração da gestão dos recursos públicos sobre sua responsabilidade.

**Leonardo Souza Duarte**

Controlador Interno

**Artur Ernesto Henrique**

Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=F1ZW5H7N15CYT6C2>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: F1ZW-5H7N-15CY-T6C2**

